

**LEI N° 455
DE 18 DE JUNHO DE 2001**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, em Bertioga”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 05 de junho de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, de 18 de junho de 2001.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Publicada no quadro de editais e registrada no livro competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, devidamente instituída pela Lei 9.192 de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto 41.170 de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto 41.788 de 15 de maio de 1997 e o Município de Bertioga com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva _____, nos termos do artigo 14, da Lei 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Bertioga, representado pelo Sr. Prefeito _____ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira ***Objeto***

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento do programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinente, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla PROCON, seguida do nome do Município.

Cláusula Segunda ***Obrigações da Fundação***

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento dos servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário para execução da fiscalização no Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

Cláusula Terceira ***Obrigações do Município***

O Município se compromete a;

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar o servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e

reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento da Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos em conjunto com outras entidades.

Cláusula Quarta ***Disposições Gerais***

Será repassado pela Fundação PROCON, à Prefeitura 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º. Do repasse de verba feito no Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º. Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá a primeira.

Cláusula Quinta

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas acaso originárias deste Convênio, que possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

Bertioga, ____, de ____ de ____.

**DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA